



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 02 DE JUNHO DE 2025

**Cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados e acrescentados no Anexo II (Quadros 1 e 2) da Lei Complementar nº 145/2022 e no Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 4.072/2009 os cargos, respectivas vagas e demais especificações, conforme consta do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Passa a integrar o inciso I, do art. 6º da Lei N. 4072, de 30 de dezembro de 2009, as alíneas:

**Art. 6º.** (..)

I – (..)

- g) Professor de Educação Infantil II – PEI II - Oficinas Curriculares.
- h) Professor de Ensino Fundamental I – PEF I – Oficinas Curriculares.

**Art. 3º.** A alínea “d”, do art. 8º da Lei Municipal nº 4.702/2009, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** (..)

*d) Professor de Ensino Fundamental II – PEF II – ministrará aulas do 1º ao 5º ano.*

**Art. 4º.** Passa a integrar o art. 8º da Lei Municipal nº 4.072/2009 as seguintes alíneas:

**Art. 8º.** (..)

- g) Professor de Educação Infantil II – PEI II (Oficinas Curriculares);*
- h) Professor de Ensino Fundamental I – PEF I (Oficinas Curriculares).*

**Art. 5º.** Fica acrescentado ao art. 10 da Lei Municipal nº 4.072/2009 os seguintes parágrafos:

**Art. 10.** (..)

**§ 1º.** *Além das atribuições previstas no inciso I deste artigo, também são atribuições do Professor de Educação Infantil II – PEI II (Oficinas Curriculares):*

- a) conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular.*

**“Deus Seja Louvado”**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- b) disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- c) utilização de metodologia de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- d) ser capaz de promover cotidianamente a autoestima do educando;
- e) tratar a todos com urbanidade e ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito a legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- f) possui facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- g) ser capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- h) participar nos conselhos de classe/etapa, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- i) frequentar as aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), tanto na escola quando na SEMEB;
- j) executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

**§ 2º.** Além das atribuições previstas no inciso I deste artigo, também são atribuições do Professor de Ensino Fundamental I – PEF-I (Oficinas Curriculares);

- a) conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular.
- b) disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- c) utilização de metodologia de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- d) ser capaz de promover cotidianamente a autoestima do educando;
- e) tratar a todos com urbanidade e ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito a legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- f) possui facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- g) ser capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- h) participar nos conselhos de classe/etapa, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- i) frequentar as aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e aulas de estudo (AE), tanto na escola quando na SEMEB;
- j) executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

**“Deus Seja Louvado”**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º.** Fica acrescentado ao art. 18, § 1º o inciso III, na Lei Municipal nº 4.702/2009, com a seguinte redação:

**Art. 18.** (.)

**§ 1º** (.)

*III – Para o ingresso no cargo de Professor de Ensino Fundamental II (Música) – (PEF II – Música), exigir-se-á como formação mínima, curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com especialização na área de música, ou curso de Licenciatura de Graduação Plena em Música, sem prejuízo de outros requisitos à serem exigidos em Edital de Concurso Público.*

**Art. 7º.** Fica acrescentado no Anexo III da Lei Municipal nº 4.072/2009 a tabela constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º.** Fica acrescentado o Anexo VII na Lei Municipal nº 4.072/2009, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de junho de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de junho de 2025

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

(referente ao Anexo II – Quadro 1 - LC 145/2022)

| QUADRO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO |            |                     |                                   |           |             |                                                                                                                                                  |                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|-----------------------------------|-----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CARGO / FUNÇÃO                                                    | QUANTIDADE | FORMA DE PROVIMENTO | GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | VALOR     | OBSERVAÇÕES | REQUISITOS                                                                                                                                       | JORNADA              |
| Professor de Ensino Fundamental II (Música) (PEF-II - Música)     | 10         | Concurso Público    | 41 (hora/aula)                    | R\$ 25,56 |             | Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com Especialização na área de Música ou Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Música | 20 horas/aula/semana |
| TOTAL                                                             | 10         |                     |                                   |           |             |                                                                                                                                                  |                      |

(referente ao Anexo II – Quadro 2 - LC 145/2022)

| QUADRO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ENSINO MÉDIO COMPLETO     |            |                     |                                   |           |             |                                                                                                                                                                                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|-----------------------------------|-----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CARGO / FUNÇÃO                                                     | QUANTIDADE | FORMA DE PROVIMENTO | GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | VALOR     | OBSERVAÇÕES | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                             | JORNADA              |
| Professor de Educação Infantil II – PEI II (Oficinas Curriculares) | 25         | Concurso Público    | 38 (hora/aula)                    | R\$ 24,34 |             | Curso de Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) com habilitação na área de Educação Infantil e/ou Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil | 35 horas/aula/semana |
| Professor de Ensino Fundamental I – PEF I (Oficinas Curriculares)  | 40         | Concurso Público    | 39 (hora/aula)                    | R\$ 24,34 |             | Curso de Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental                                   | 35 horas/aula/semana |
| TOTAL                                                              | 65         |                     |                                   |           |             |                                                                                                                                                                                                                        |                      |

“Deus Seja Louvado”

Infraestrutura de Chaves  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

(referente ao ANEXO III da Lei Municipal nº 4.072/2009)

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PEI II (Oficinas Curriculares)<br>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I (Oficinas Curriculares) |        |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|
| 35 HORAS                                                                                                                                |        |          |          |          |          |
| NÍVEL                                                                                                                                   | ÍNDICE | CLASSE   |          |          |          |
|                                                                                                                                         |        | A        | B        | C        | D        |
| I                                                                                                                                       | 1,000  | 4.259,50 | 4.685,45 | 5.537,35 | 7.241,15 |
| II                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| III                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| IV                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| V                                                                                                                                       |        |          |          |          |          |
| VI                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| VII                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| VIII                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| IX                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| X                                                                                                                                       |        |          |          |          |          |
| XI                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| XII                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XIII                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XIV                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XV                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| XVI                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XVII                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XVIII                                                                                                                                   |        |          |          |          |          |
| XIX                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XX                                                                                                                                      |        |          |          |          |          |
| XXI                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XXII                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XXIII                                                                                                                                   |        |          |          |          |          |
| XXIV                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XXV                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |
| XXVI                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XXVII                                                                                                                                   |        |          |          |          |          |
| XXVIII                                                                                                                                  |        |          |          |          |          |
| XXIX                                                                                                                                    |        |          |          |          |          |
| XXX                                                                                                                                     |        |          |          |          |          |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III

ANEXO VII

JORNADA IV

| Carga Horária Semanal (horas) | Aulas de 50 minutos |                     |      |             |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|------|-------------|
|                               | Com Alunos          | Trabalho Pedagógico |      |             |
|                               |                     | NA ESCOLA           |      | LOCAL LIVRE |
|                               |                     | ATPC                | ATPE | ATPL        |
| 35                            | 27                  | 2                   | 3    | 10          |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”